

de grupo de trabalhadores coloniais», deve ler-se: «Todos os actuais contratos para o transporte de carga, passageiros ou de grupos de trabalhadores coloniais».

Direcção Geral da Marinha, 29 de Janeiro de 1932.—  
O Director Geral, *Jaime Afreixo*, contra-almirante.

Direcção das Pescarias

**Decreto n.º 20:940**

Tendo sido muito escassa a pesca dos nossos bacalhoeiros nos anos de 1928, 1929 e 1930;

Tendo essa pesca sido relativamente mais abundante no passado ano de 1931, tudo levando a crer ter-se neste ano iniciado nos bancos da Terra Nova um novo período de abundância de pesca;

Não tendo porém os armadores podido ainda refazer-se dos graves prejuizos sofridos de 1928 a 1930;

Sendo conveniente auxiliar o nosso armamento para estas pescas, de maneira a permitir-lhe que elle se organize e intensifique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos armadores a quem, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, tenha sido concedida a reforma das letras representativas dos empréstimos effectuados ao abrigo do decreto n.º 16:726, de 13 de Abril de 1929, poderá ser concedida nova reforma das mesmas letras por mais um ano, desde que no corrente ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau e se verifique que se mantém o valor das garantias prestadas e que as emprêsas se encontram em condições de lucrativamente poderem continuar nessa exploração.

Art. 2.º São inteiramente applicáveis as disposições do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, aos armadores de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Os gerentes das companhias, sociedades, emprêsas ou parçarias a quem, nos termos do artigo 1.º, venha a ser concedida nova prorrogação são para todos os efeitos legais considerados individualmente como fiéis depositários do bacalhau pescado em 1931, ou do seu valor, sendo as mesmas sociedades solidariamente responsáveis pelos mesmos valores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Fevereiro de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Cor-*

*reia*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Inspeccção da Marinha  
Repartição de Administração Naval

**Decreto n.º 20:941**

Sendo necessário rectificar a tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, de 8 de Janeiro de 1930, em que, por lapso, não se incluíram os marinheiros instrutores gerais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A discriminação constante da primeira linha da tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, de 8 de Janeiro de 1930, é substituída pelo seguinte: «Artilheiros, manobra, instrutores gerais, telegrafistas e torpedeiros».

Art. 2.º A nova discriminação considera-se como figurando na mesma tabela desde a data em que foi publicada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Fevereiro de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, os Estados Unidos da América depositaram, em 4 de Fevereiro de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 22 de Fevereiro de 1932.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.